



LEI Nº 5.485, DE 20 DE JULHO DE 2017

Autoriza o parcelamento de débitos previdenciários patronais junto ao Regime Próprio de Previdência Social das competências 2014, 2015 e 2016 e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É autorizado, com fundamento na Medida Provisória nº 778/2017 e na Portaria PGEN nº 645/2017, o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pela Municipalidade ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de 2014, 2015 e 2016, bem como o parcelamento dos débitos apurados pela NAF nº 118/2015 em auditoria do Ministério da Previdência Social, em até 200 (duzentas) parcelas, em conformidade com as disposições constantes na presente Lei.

Art. 2.º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

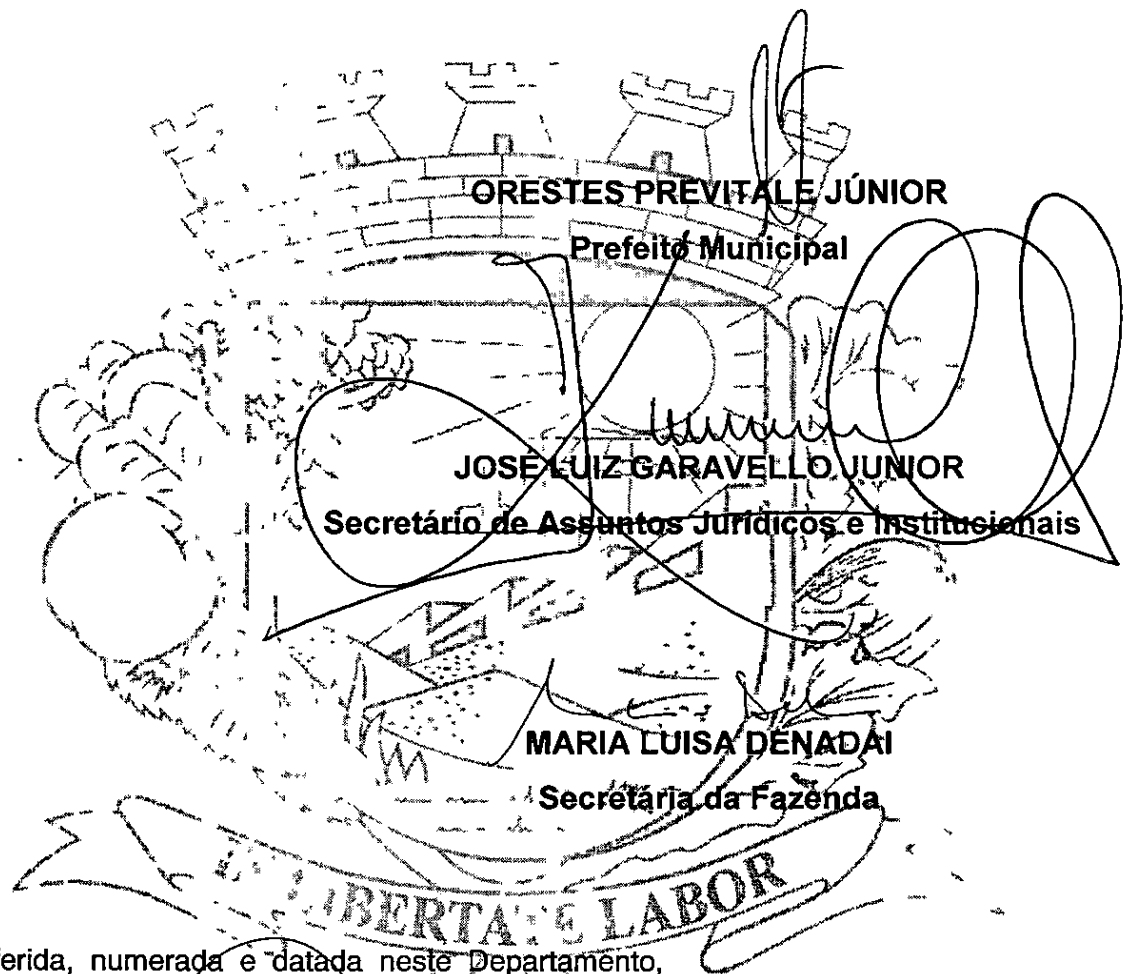


PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 160/17 - Mens. n.º 65/17 - Autógrafo n.º 95/17 - Proc. n.º 3.341/17-CMV - Proc. n.º 6.284/2017-PMV - fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de julho de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais